



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 36 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.007412/2023-94

Maceió-AL, 01 de março de 2023.

Institui, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Ifal (Etir/Ifal), vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do IFAL (Etir/Ifal), vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 2º O Etir/Ifal tem o objetivo de promover ações de segurança da informação do IFAL, sendo a referência para o tratamento e resposta a incidentes.

Art. 3º O Etir/Ifal também atuará de forma preventiva, buscando e propondo ações para analisar, detectar e corrigir eventuais problemas que venham a causar danos à segurança da informação.

Art. 4º O Etir/Ifal atuará de forma técnica, elaborando relatórios técnicos que devem ser publicados e disponibilizados no sítio do IFAL.

Art. 5º A abrangência das atividades pertinentes a Etir/Ifal inclui os usuários e dispositivos que fazem uso da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação do Ifal, bem como a cooperação com outras equipes.

Art. 6º A implementação Etir/Ifal deverá seguir, entre outros, os critérios e diretrizes constantes na Política de Segurança da Informação do Ifal, e seus membros deverão ser servidores efetivos e devem ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes cibernéticos.

Art. 7º A Equipe da Etir/Ifal deverá ser designada pelo diretor da DTI e terá a seguinte composição:

I - Um servidor que atuará como coordenador da equipe, sendo responsável por representar e responder pela equipe, gerenciar as atividades de seus membros, bem como coordenar metodologias e procedimentos internos;

II - Três servidores, que darão suporte às atividades do Etir/Ifal.

Art. 8º A Etir/Ifal se reunirá em caráter ordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Art. 9º A participação na Etir/Ifal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As atribuições objeto desta Portaria deverão ser exercidas com fiel observância das normas vigentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 01/03/2023 15:07 )*  
CARLOS GUEDES DE LACERDA  
*REITOR - TITULAR*  
*REIT (11.01)*  
*Matrícula: 1085939*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **36**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **01/03/2023** e o código de verificação: **117b65c3ec**